



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 752/2007

MOCOCA, 20 de abril de 2007.

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.007	20.04.07	[assinatura]

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Em face da grande quantidade de desempregados em nosso Município, com muitos chefes de famílias sem uma renda para a manutenção de sua prole, urge que o Departamento de Promoção Social tenha mecanismos para ampará-los e esta seria uma grande opção para atendê-los, dando-lhes a chance de auferir alguns vencimentos, bem como receber uma cesta básica para auxiliar no sustento dos filhos, que por vezes chegam a passar necessidades primárias.

A Lei nº 3.508/2005 autoriza a concessão de no máximo 100 bolsas-auxílios por mês e como temos carência de mão-de-obra em prédios públicos em setores da Administração, propomos pelo presente Projeto de Lei a possibilidade de ampliarmos o número de bolsas-auxílios.

Reiteramos a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[assinatura]
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 03
311 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º ⁰³⁰, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Dá nova redação ao art. 7º da Lei 3.508, de 18 de maio de 2005.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Serão concedidos no máximo **150** (cento e cinquenta) bolsas-auxílios por mês”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 de abril de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 19 de Discussão por 8 votos Favoráveis 1 voto varente
Sessão 29 de 05 de 2007

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
VEREADOR

APROVADO

Em 2º de Discussão por 8 votos F. 1 voto au zente
Sessão 04 de 10 de 2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 104
Proc. 311,2007

LEI Nº 3.508, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 048/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mococa, SP, o **Programa de Capacitação para o Trabalho e Orientação** através de mutirão social, visando proporcionar a capacitação profissional, ministrar cursos de incentivo ao trabalho e orientação social, integrados a atividades práticas para os munícipes integrantes da parte da população comprovadamente desempregada do Município de Mococa.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e contará com a participação e apoio dos demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - O programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), no fornecimento de cesta básica, seguro de vida/acidentes pessoais, capacitação profissional e ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas promovidas pelos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo único - Os benefícios de que tratam o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º - A participação no programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na capacitação, com a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 205
Proc. 311/2007

LEI Nº 3.508, DE 18 DE MAIO DE 2005.

§ 1º - As atividades práticas desenvolvidas pelos participantes têm como finalidade a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos durante o programa, para que tornem-se aptos ao ingresso no mercado de trabalho, e são de caráter única e exclusivamente colaboracionista, não gerando qualquer vínculo empregatício para com a Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 2º - O período de atividades no Programa compreenderá 06 (seis) horas diárias, em 11 (onze) dias por mês, e mais um dia por mês de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas-teóricas, voltadas para a capacitação profissional e/alfabetização dos participantes.

Art. 4º - As condições para o alistamento do participante no programa será mediante seleção simples a ser realizada pelo Departamento de Promoção Social, devendo ser regulamentada observando-se os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses, devidamente comprovada e desde que não seja beneficiário de Seguro Desemprego.

II - Residir há pelo menos um ano no Município de Mococa;

III - Não ser beneficiário de qualquer outro programa assistencial;

IV - Renda "per capita";

§ 1º - Será permitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - Será considerado núcleo familiar o grupo de parentes até 4º grau residentes sob o mesmo teto.

Art. 5º - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas oferecidas pelo Programa, a preferência para a participação será definida mediante a aplicação pela ordem dos seguintes critérios:

I - Maiores encargos familiares devidamente comprovados;

II - Arrimo de família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. nº 06
Proc. 311 / 2007

LEI Nº 3.508, DE 18 DE MAIO DE 2005.

III - Maior tempo de desemprego;

IV - Maioridade;

V - Residir a mais tempo no Município de Mococa;

VI - Maior Prole.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar através do Departamento de Promoção Social, convênios e outros ajustes que fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

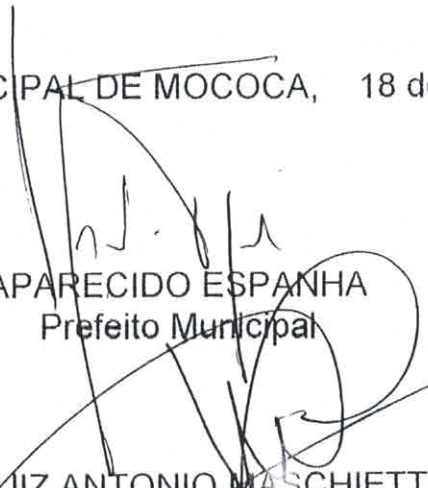
Art. 7º - Serão concedidos no máximo 100 (cem) bolsas auxílios por mês.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de maio de 2005.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Diretor do Depto. de Administração

APROVADO

Em 19 de Discussão por 2 votos E 1 voto Absente
Sessão 04 de 10 de 2007


LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



PROCESSO N.º. 311/2007.

PROJETO DE LEI N.º. 030/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de abril de 2007.



LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 08
Proc. 311 / 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 311/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 05 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 05 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Atílio Besedes de Jesus

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 05 / 2007.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 311/2007.

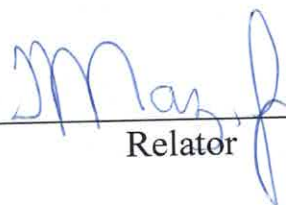
PROJETO DE LEI Nº. 030/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 05 / 2007.

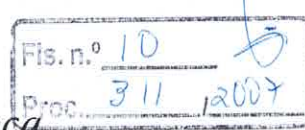
PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 12 / 05 / 2007.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.030/2007.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Dá nova redação ao art.7º., da Lei nº.3.508, de 18 de maio de 2005.

RELATOR :- Ítalo Maziero Júnior

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2007.



Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.



Aberto Luiz de



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º	11
Proc.	311/2007

PROCESSO N.º. 311/2007.

PROJETO DE LEI N.º. 030/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de maio de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 311 / 2007

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N.º. 311/2007.

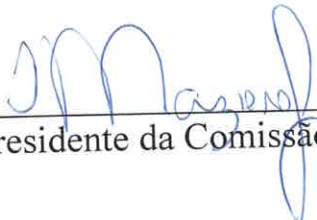
PROJETO DE LEI N.º. 030/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 05 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 05 / 2007.

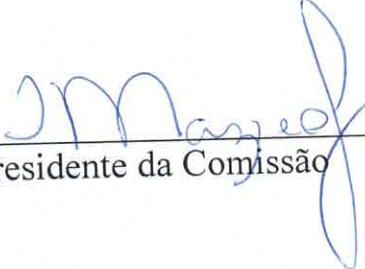


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Elias de Sisto.

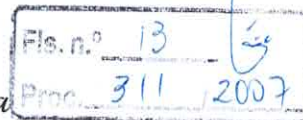
DATA DA NOMEAÇÃO: 21 / 05 / 2007.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N.º. 311/2007.

PROJETO DE LEI N.º. 030/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 05 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 30 / 05 / 2007.

Relator



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
311 2007

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º. 030/2007.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO :- :- Dá nova redação ao art.7.º., da Lei n.º.3.508, de 18 de maio de 2005.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de MAIO de 2007.



Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de maio de 2007.





Ofício nº.593/2007-CM.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 311, 2007

5168
06/06/2007

Mococa, 05 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 04 de junho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.047/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.010/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº.048/2007, referente ao Projeto de Complementar nº.011/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo nº.049/2007, referente ao Projeto de Lei nº.039/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo nº.050/2007, referente ao Projeto de nº.030/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa



Fls. n.º 16
Proc. 311 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

IIII

AUTÓGRAFO N.º 050 DE 2007.
Projeto de Lei n.º. 030/2007.

Dá nova redação ao art.7º. da Lei 3.508, de 18 de maio de 2005.

Art. 1º - O art. 7º da Lei n.º 3.508, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Serão concedidos no máximo 150 (cento e cinquenta) bolsas-auxílios por mês”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de junho de 2007.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


RONALDO CORRAINI
1º. Secretário


FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário